



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 76.

Orça a Receita e fixa a Despesa para
o Exercício de 1.967.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefei
te Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o
exercício de 1.967, é orçada em @86.550.000 (oitocentos e seis milhões quin
hentos e cinquenta mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação,
sujeita a alterações decorrentes da regulamentação da reforma tributária na
cional.

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o
exercício de 1.967, é fixada em @86.550.000 (oitocentos e seis milhões
quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discrimina-
ção:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ope
rações de créditos por antecipação da receita, até a impertância correspon-
dente a 20% (vinte por cento), da previsão orçamentária do exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédi
tos suplementares as dotações do orçamento vigente até a impertância corres
pondente a 50% (cinquenta por cento), da Despesa fixada para o exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a presente
lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 30 de novembro de 1966

a) Amintas Caetano da Silva - Presidente

a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.